



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

## **EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2012 Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã Processo n.º 25/2012**

### **I -PREÂMBULO**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã torna público que fará realizar, no dia 27 de setembro de 2012, na sede da Edilidade, sita na Praça da Bandeira, 222 - Centro, Tupã/São Paulo, licitação para contratação de empresa de prestação de serviços para fornecimento mensal de “vale alimentação” na modalidade TOMADA DE PREÇOS, e pelo tipo MENOR PREÇO, cobrado pela taxa de administração, devidamente autorizada pelo processo sob n.º 25/2012, sendo que o certame será processado nos termos da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

#### **I.A -LOCAL, DIA E HORA LIMITE PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

Praça da Bandeira, 222 - Centro, Tupã/São Paulo, no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2012, até às 15:00 h.

#### **I.B -LOCAL, DIA E HORA PARA A ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO:**

Praça da Bandeira, 222 - Centro, Tupã/São Paulo, no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2012, às 15h30min.

#### **I.C -LOCAL, DIA E HORA PARA A ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTAS:**

Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã/São Paulo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2012, às 15h30min. em ato contínuo, caso presentes todas empresas licitantes, através de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos e haja desistência de interposição de recursos.

### **II – TEXTO**

#### **II.A -ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES OBJETO DA LICITAÇÃO**

II.A.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação mensal, em cartão magnético, eletrônico ou similar, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), destinados aos 55 (cinquenta e cinco) servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, em razão de um vale alimentação por servidor, com valor unitário mensal de R\$ 319,50 (trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos), reajustáveis anualmente nos termos do artigo 39, parágrafo 4º, e 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, utilizando o índice do IPCA/IBGE.

II.A.2. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I – Modelo de proposta de preço**

**Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;**



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: [camaratupa@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camaratupa@camaratupa.sp.gov.br)

**Anexo III** - Modelo de declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que versa sobre o trabalho de menor;

**Anexo IV** – Minuta de contrato.

### **II.B – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

II.B.1. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura da Estância Turística de Tupã ou os que comprovem atender a todas as condições exigidas para o cadastramento, conforme detalhado no próximo item.

II.B.2. A comprovação de atendimento às condições exigidas para o cadastramento será feita mediante entrega de todos os documentos exigidos para o cadastramento pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, sita na Praça da Bandeira, 222 – Centro, Tupã/SP.

II.B.3. A lista de documentos exigidos pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã para fins de cadastramento pode ser obtida através dos telefones (14) 3496-6747 / 3404-1000 ou na Diretoria de Departamento de Compras e Licitação, sita na Praça da Bandeira, 800 – Centro, Tupã/SP.

II.B.4. O recebimento dos documentos deverá ser feito através de protocolo na Secretaria de Administração da Câmara Municipal até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, isto é, até às 17:00 horas do dia 24 de setembro de 2012.

II.B.5. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação e aqueles que estejam temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com o Poder Público ou, ainda, que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública.

II.B.6. As licitantes, em função disso, devem firmar declaração de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, fato impeditivo de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do Anexo II.

II.B.7. Não será, também, permitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição.

### **II.C. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

II.C.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir na licitação.

II.C.2. A legitimidade da representação deverá ser demonstrada separadamente, antes da abertura dos envelopes, mediante entrega à CPL de: a) instrumento público ou particular de procuração, outorgada pela empresa licitante; b) o ato constitutivo da empresa (registro comercial, contrato social, estatuto etc., acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), e; c) documento de identidade do representante, que será conferido e imediatamente devolvido pela CPL.

II.C.3. No caso da representação dar-se por intermédio de proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar separadamente, antes da abertura dos envelopes, à CPL: a) registro comercial, no caso de firma individual; b) em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da



## *Câmara Municipal da Estância Jurística de Tupã*

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: [camaratupa@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camaratupa@camaratupa.sp.gov.br)

administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, lavrado através de instrumento público ou particular;

II.C.4. Não será admitida a representação de mais de 01 (uma) empresa pela mesma pessoa.

II.C.5. Para fins de representação legal da licitante, indicados nos itens II.C.2. "b" e II.C.3. "a" e "b", serão admitidas cópias simples dos documentos indicados.

### **II.D. DA HABILITAÇÃO**

II.D.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa interessada deverá apresentar o "ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO" contendo os seguintes documentos:

II.D.2. Cadastro Geral de Fornecedor (CGF) emitido pela Prefeitura do Município de Tupã dentro do seu prazo de validade OU Protocolo de entrega emitido pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal de todos os documentos exigidos para o cadastramento dentro do prazo estabelecido neste Edital (item II.B.4), juntamente com:

a) declaração expressa do responsável pela proponente, de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, conforme modelo constante do anexo II;

b) declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que versa sobre o trabalho de menor, conforme modelo do anexo III;

c) certidão negativa de débito (CND) junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social -INSS;

d) certificado de regularidade de situação do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

II.D.3. Os documentos citados nas alíneas acima deverão ser entregues juntamente com o CGF ou com o protocolo de entrega emitido pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal, mesmo que já tenham sido entregues anteriormente para fins de cadastramento.

II.D.4. Os prazos de validade das certidões exigidas no certame serão os que estiverem nelas consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade o de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão do documento.

II.D.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópias simples mediante a apresentação dos originais que serão conferidas pela CPL.

### **II.E. DA PROPOSTA**

II.E.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e apresentada sem alternativas, emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:



## *Câmara Municipal da Estância Jurística de Tupã*

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: [camaratupa@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camaratupa@camaratupa.sp.gov.br)

- a) nome da proponente, endereço, nº do CNPJ, nome da pessoa indicada para contato, nº(s) do(s) telefone(s) e fax, bem como endereço eletrônico, se houver;
- b) proposta de preço, conforme o indicado no anexo I, descrita em moeda corrente do país, em até duas casas decimais, e também representada em porcentagem, correspondente ao valor unitário cobrado pelos serviços de fornecimento dos vales alimentação e eventuais tarifas para a contratação;
- c) o valor da despesa a ser cobrada no caso de eventual reemissão do cartão;
- d) comprovação de inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- e) o prazo de validade da proposta, que será o de 60 (sessenta) dias contados da data fixada para abertura da sessão, o qual, se maior, deverá ser explicitado expressamente;
- f) que nos valores da proposta estão inclusos os dos componentes de qualquer natureza, diretos ou indiretos, pertinentes à formação dos preços.

II.E.2. A simples participação no certame, independentemente de declarações que eventualmente venham a ser feitas pelas licitantes, implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital;

II.E.3. Serão admitidas TAXAS ZERO E/OU NEGATIVA;

II.E.4. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital ou que impuserem condições para cumpri-las, assim como as que apresentarem preços excessivamente elevados ou manifestamente inexequíveis, a juízo da CPL.

II.E.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, nem preço ou vantagem baseados em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos ou pagamento antecipado.

II.E.6. O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

II.E.7. Ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão os últimos.

### **II.F. DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

II.F.1. No dia, horário e local designados neste Edital, a CPL, em sessão pública, identificará os representantes (ver capítulo II.C.) e receberá, em envelopes separados e lacrados, respectivamente, a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO de cada licitante. Os envelopes deverão conter na parte externa o termo DOCUMENTAÇÃO ou PROPOSTA DE PREÇO, conforme o caso, o nome do órgão responsável pelo certame licitatório, o número do Edital, o nome da empresa e o número do CNPJ. Veja o modelo abaixo:



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

DOCUMENTAÇÃO ou PROPOSTA DE PREÇO (conforme o envelope)  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ  
TOMADA DE PREÇO N.º 01/2012  
Nome da Licitante.  
Nº do CNPJ .

II.F.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos ou propostas fora dos envelopes, em envelopes abertos, ou em horário e/ou datas diferentes dos estabelecidos neste Edital.

II.F.3. Das reuniões para recebimento, abertura e habilitação das empresas licitantes, bem como da de recebimento, abertura e julgamento das propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes que participarem do certame, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da CPL e por todas as licitantes presentes e legalmente representadas.

### **II.G. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

II.G.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO cobrado a título de Taxa de Administração por cartão fornecido, devendo estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento.

II.G.2. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo valor, o desempate se dará por sorteio, em ato público, nos termos da lei.

II.G.3. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado, por inteiro, a partir da nova data de entrega.

### **II.H. DO PAGAMENTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

II.H.1. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil, contados a partir do adimplemento mensal da obrigação, a ser efetuado pela Câmara, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora.

II.H.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, Código 01.031.0001.2.001.00 - Função Programática 01 - Elemento Econômico 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Reserva Estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

### **II.I. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

II.I.1. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato no interregno de 5 (cinco) dias úteis da notificação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, de conformidade com o estabelecido nos artigos 81, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, atualizada, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

a) multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato – ou da adjudicação – durante os atrasos e/ou retardamentos que porventura ocorrerem, seja na execução/entrega do seu objeto, seja no cumprimento de outras cláusulas contratuais, ou seja, ainda, na entrega de documentos ou na adoção de medidas preliminares indispensáveis à emissão da Nota de Empenho ou à celebração do contrato, ou mesmo na retirada e assinatura de tal instrumento, limitada ao total de 5% (cinco por cento) por ocorrência;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato e dos termos do Edital:

b.1) advertência;

b.2) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato – ou da adjudicação, no caso de inexecução parcial;

b.3) multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato – ou da adjudicação, no caso de inexecução total;

b.4) suspensão temporária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Atibaia, nesse período.

b.5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre após o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

II.1.2. As multas a que se referem as alíneas “a” e “b.2” ou “b.3” do item II.H.1 poderão ser cumuladas e compensadas com o pagamento pendente, após devido processo administrativo, ou cobradas judicialmente.

II.1.3. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo legal de interposição/impugnação de recursos.

II.1.4. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, nos prazos e de acordo com os preceitos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

II.1.5. Os recursos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, por intermédio da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **II.J. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA VENCEDORA.**

II.J.1 A empresa licitante vencedora deste certame terá o prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias, a contar da intimação do ato que a declarou como vencedora, para apresentar o relatório de estabelecimentos credenciados, sendo certo que a contratação estará condicionada ao credenciamento de, no mínimo:

II.J.1.a) 04 (quatro) supermercados e 15 (quinze) estabelecimentos diversos, tais como armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimerçados, padarias etc., na cidade de Tupã.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: [camaratupa@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camaratupa@camaratupa.sp.gov.br)

- II.J.1.b) 3 (três) supermercados na cidade de Marília.
- II.J.1.c) 3 (três) supermercados na cidade de Presidente Prudente.
- II.J.1.d) 20 (vinte) supermercados na cidade de São Paulo.
- II.J.1.e) 3 (três) redes de hipermercados (assim considerados conforme definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados), atuantes no estado de São Paulo.

### **III -ENCERRAMENTO**

III.A. Todos os anexos referidos neste Edital estão disponibilizados para download, no site da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã ([www.camaratupa.sp.gov.br](http://www.camaratupa.sp.gov.br)), juntamente com o arquivo deste Edital.

III.B. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

III.C. A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

III.D. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo as propostas, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

III.E. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas sobre o edital deverão ser submetidos até o segundo dia útil da data prevista para o recebimento dos envelopes, por escrito, à CPL, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, situada na Praça da Bandeira, 222 - Centro, Tupã/SP, ou verbalmente, por meio dos telefones (14) 3404-2000, no horário de 8:00 às 18:00 horas dos dias úteis. As dúvidas esclarecidas via telefone terão caráter informal.

Tupã, 29 de agosto de 2012.

LUIS CARLOS SANCHES  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã